



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3761/2022

PA COPAM Nº: 3761/2022 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Evandro do Carmo Guimarães **CNPJ/CPF:** 029.895.307-20

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Helena, Ouro Fino e Sítio Bom Retiro ou Sossego **CNPJ/CPF:** 029.895.307-20

MUNICÍPIO: Leopoldina - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: incidência de critério locacional, fator 1, para Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gilberto Garcia Bonato Filho, Eng. Agrícola e Ambiental	ART: MG 20221494979 CREA -MG: 162.775/D CTF/AIDA-IBAMA: 6370123

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4	
De acordo: Dorgival da Silva Superintendente		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 004/2023

O empreendedor Evandro do Carmo Guimaraes formalizou em 17/10/2022 o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA nº 3761/2022, para regularização da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017. Com o requerimento, o empreendedor visa a regularização de uma área de 305 ha, porém as certidões de registro de imóvel somadas apontam uma área de 371 ha aproximadamente.

A atividade já se encontra implantada e possuía a regularização por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Certificado nº N° 00450/2017, que venceu em 23/01/2021. Por operar atividade sem a devida licença, foi lavrado o Auto de Infração nº 294290/2022, em desfavor do empreendedor.

Para dar continuidade a análise do pedido de regularização do empreendimento, foi solicitado via SLA, informações complementares ao RAS. O pedido foi encaminhado no dia 25/10/2022 e as informações apresentadas no dia 24/12/2022.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Leopoldina /MG, nas coordenadas: Latitude: 20°22' 29,03" S e Longitude: 42°43' 08,06" O. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o empreendimento possui critério locacional, fator 1, para Reserva da Biosfera.

Foi apresentado o estudo referente a Reserva da Biosfera, onde ficou comprovado que a propriedade em si, exceto a reserva legal, é constituída em sua grande maioria por pastagem, com latossolo vermelho e para o desenvolvimento da atividade não haverá necessidade de supressão de vegetação do local, não havendo nenhum impacto ambiental. O empreendimento já encontra-se em fase de operação desde o ano de 2001, desta forma para sequência das atividades, não se faz necessário a limpeza de área de pastagem, terraplanagem, não haverá novas aberturas de vias de acesso além das já existentes.



Conforme as Certidões de Registro do Imóvel, a área total propriedade rural é de 371.8059 ha, que corresponde 12,4 módulos fiscais. O proprietário possui 3 matrículas, para os empreendimentos denominados Fazenda Santa Helena, Fazenda Ouro Fino e Bom Retiro. A área citada difere da planta apresentada nos autos do processo e do pleiteado na formalização, com a finalidade de regularização, sendo esta área de 305 ha. A área de Reserva Legal de 68,0819 ha, conforme o CAR Registro: MG-3738401.F8D8878C0678466BBBA919BBFE362733. Segundo informado, área de Reserva Legal está preservada e devidamente protegida conforme imagens que constam no RAS. Os estudos apontam que as áreas de preservação permanente estão protegidas e não nenhuma intervenção na mesma. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em momento oportuno. Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

O empreendimento tem como objetivo desenvolver a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Porém foi citado no RAS que o empreendimento também desenvolve o cultivo de milho, em uma área de 54 ha, enquadrada na DN 217 com o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não passível de regularização, porém deve ser contemplada na fase de regularização, consequentemente nos estudos.

O manejo e as fases de desenvolvimento das atividades devem ser descritas no item 4.12 do termo de referência, para que na análise dos estudos possamos compreender melhor do que se trata a atividade objeto da regularização.

Ao longo do estudo apresentado foi informado que os efluentes líquidos gerados na atividade serão destinados para fertirrigação, porém não foi apresentado a taxa de aplicação, o tamanho da área a ser fertirrigada, assim como as características do efluente a ser fertirrigado. Foi solicitado por meio do pedido de informação



complementar, porém o empreendedor não informou de forma clara, explicando somente que o termo fertirrigação foi colocado de forma equivocada, pois os resíduos (água residuaria da lavagem do curral e dos equipamentos), aplicados no solo causariam impacto ao meio ambiente.

No empreendimento os resíduos sólidos gerados, em sua maioria, é constituído de resíduos orgânicos, que são aplicados na área de pastagem e na área de plantio de milho. Há a geração de resíduos classe I, composto de frascos de medicamentos e agulhas, além de resíduos classe II, lixo comum.

Foi solicitado por meio de informação complementar que fosse apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando os resíduos gerados no empreendimento e destinação ambientalmente correta dada aos mesmos. Em resposta a informação complementar o empreendedor não apresentou a regularização ambiental dos responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos, assim como anuênciam ou contrato que comprove a responsabilidade pela coleta. Na atividade principal desenvolvida pode ocorrer morte de animais por doenças ou até mesmo natimortos (animais que nascem sem vida). Não foi apresentado a estatística para o tipo de atividade desenvolvida, assim como a destinação dada aos mesmos.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. Como o empreendimento está em área rural, longe de centro urbano, podemos considerar que as emissões atmosféricas são constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração.

A água que abastece o empreendimento é proveniente da captação no Rio Pomba, no qual possui outorga emitida pela ANA (Agência Nacional de Águas), conforme número do documento: 02500.038312/2019-07, para a finalidade de irrigação de uma área de 60 ha no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 25' 42,3" S e longitude 42° 38' 4,2" W, com volume anual de 542.249,88 m³, vazão máxima de 259,09 m³/h e vazão continua no período de irrigação de 0,291/s/ha



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e presente neste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor/empreendimento Evandro do Carmo Guimarães/Fazenda Santa Helena, Fazenda Ouro Fino e Sítio Bom Retiro ou Sossego, para a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0.